



PORTARIA Nº 324/2021

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

O Prefeito Municipal de Carandaí, no uso das faculdades que lhe confere o art.84, IV, da Constituição Federal; art.90, VII, Constituição do Estado e art. 73 e 74 da LOM;

CONSIDERANDO atestado médico expedido a favor da servidora Fátima Aparecida da Silva Pamplona;

RESOLVE

Art. 1º. Conceder Licença para Tratamento de Saúde à servidora Fátima Aparecida da Silva Pamplona, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, por 15 (quinze) dias, do período de 01.06.2021 a 15.06.2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos a 01.06.2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 15 de junho de 2021.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Alex Sandro Simões da Cunha
Secretário de Governo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 15 de junho de 2021. _____ Alex Sandro Simões da Cunha – Secretário de Governo.

DECRETO Nº 5638/2021

Revoga Edital de Chamamento Público Nº 02/2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ do Estado de Minas Gerais, no uso de atribuição que lhe confere o art. 84, IV, da Constituição Federal, art. 90, VII, da Constituição do Estado e art. 73 e 74 da Lei Orgânica, e

CONSIDERANDO a publicação do Edital de Chamamento Público Nº 02/2021;

CONSIDERANDO a necessidade de retificar itens no ato publicado, em especial no plano de trabalho, para que assim se assegure a adequada aplicação dos recursos;

CONSIDERANDO a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, que consagra o princípio da autotutela administrativa

DECRETA

Art. 1º. Fica revogado, em seu inteiro teor, o Edital de Chamamento Público Nº 02/2021.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 15 de junho de 2021.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Alex Sandro Simões da Cunha
Secretário de Governo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 15 de junho de 2021. _____ Alex Sandro Simões da Cunha – Secretário de Governo.



DECRETO Nº 5639/2021

Regulamenta o Programa de Concessão de Estágios no Município de Carandaí e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Carandaí, no uso das faculdades que lhe confere o art. 84, IV, da Constituição Federal; art. 90, VII, Constituição do Estado e art. 73 e 74 da LOM;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que estabeleceu normas para a concessão de estágio em todo o território nacional;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2396/2021, de 17 de março de 2021, que autoriza a celebração de convênios com instituições de ensino para fins de concessão de estágios e contém outras providências

DECRETA

Art. 1º. Fica regulamentado o programa de estágio do Município de Carandaí, destinado aos estudantes matriculados e com frequência efetiva em cursos regulares, de pós-graduação, cursos superiores, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

§ 1º. O estágio será concedido a estudantes que estiverem frequentando os dois últimos anos da educação profissional técnica de nível médio ou um dos quatro últimos períodos semestrais curriculares do nível superior, perfazendo o prazo máximo de 2 (dois) anos.

§ 2º. Ficam reservados os seguintes percentuais sobre o total de vagas oferecidas pelo Município de Carandaí, em cada área:

I - 10% (dez por cento) das vagas para pessoas com deficiência; e

II - 30% (trinta por cento) das vagas para pessoas autodeclaradas negras ou pardas.

Art. 2º. O estágio poderá ser obrigatório ou não obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

§ 1º. Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§ 2º. Estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

§ 3º. O estágio obrigatório ou não-obrigatório, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

Art. 3º. As atividades de seleção, orientação, supervisão, avaliação e concessão de Termo de Realização de Estágio competem à secretaria envolvida ou setor concedente, em conjunto com a Diretoria de Recursos Humanos da Administração Municipal.

Art. 4º. Os estagiários deverão atender aos seguintes requisitos para a efetivação de sua contratação:

I - aprovação em processo seletivo público;

II - comprovação de frequência no curso, mediante atestado fornecido pela instituição de ensino.

III - aproveitamento de no mínimo 75% das matérias cursadas.

IV - Celebração de Termo de Compromisso entre o estudante, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino.

V - Compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no Termo de Compromisso.

Art. 5º. O Município firmará Termo de Compromisso de Estágio com a instituição de ensino e o estagiário, através de cada setor concedente do estágio.

Art. 6º. Os setores da Administração Municipal podem ofertar estágio, mediante aprovação prévia da Secretaria de Administração e Finanças, observadas as seguintes obrigações;

I - Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso;

II - Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estudante atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III - Indicar supervisor (servidor público), com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estágio;

IV - Contratar, em favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valor de mercado, conforme estabelecido no Termo de Compromisso;

V - Por ocasião do desligamento do estágio, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.

Art. 7º. A jornada de atividade em estágio não poderá ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

Art. 8º. O estagiário receberá bolsa-auxílio, bem como o auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório.

Parágrafo Único. Será considerado para efeito de cálculo do pagamento da bolsa, a frequência mensal do estagiário, contabilizando os dias de faltas sem justificativas.

Art. 9º. É assegurado ao estagiário, sempre que o contrato tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

Art. 10. O desligamento do contrato do estagiário poderá ocorrer:

I - Automaticamente ao término do contrato;



- II - A qualquer momento conforme conveniência ou oportunidade da Administração ou a pedido do estagiário, mediante requerimento dirigido ao seu superior imediato.
- III - Comprovando a insuficiência na avaliação de desempenho no órgão ou entidade ou na instituição de ensino;
- IV - No descumprimento de qualquer cumprimento assumido na assinatura do Termo de Compromisso;
- V - Pelo não comparecimento (falta sem justificativa), por mais de 05 (cinco) dias consecutivos;
- VI - Pela interrupção do curso na instituição de ensino, vinculado ao Termo de Compromisso;
- VII - Por conduta incompatível com a Administração Municipal.

Art. 11. As disposições deste Decreto aplicam-se, inclusive, aos estudantes estrangeiros, regularmente matriculados em Instituições de ensino públicas oficiais ou particulares reconhecidas.

Art. 12. As despesas decorrentes do presente Decreto correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 13. Os valores da bolsa-auxílio, auxílio-transporte e carga horária a serem praticados, constam nos Anexos I e II deste Decreto.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 15 de junho de 2021.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Alex Sandro Simões da Cunha
Secretário de Governo

Publicado no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 15 de junho de 2021. _____ Alex Sandro Simões da Cunha – Secretário de Governo.

ANEXO I

CARGA HORÁRIA E VALORES DA BOLSA-AUXÍLIO

| Nível | Bolsa auxílio 20h/semanais | Bolsa auxílio 30h/semanais |
|--|----------------------------|----------------------------|
| Nível Médio | R\$ 486,05 | R\$ 694,36 |
| Nível Superior na modalidade graduação | R\$ 787,98 | R\$ 1.088,00 |
| Nível Superior na modalidade Pós-graduação | R\$ 1.050,00 | R\$ 1.200,00 |

ANEXO II

VALOR AUXÍLIO TRANSPORTE

| Descrição | Valor |
|------------------------------|----------|
| Diária de auxílio-transporte | R\$ 9,00 |



AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO

O Pregoeiro torna público a abertura do Processo Licitatório nº 025/2021, Pregão Eletrônico nº 021/2021, cujo objeto é **aquisição de medicamentos e saneantes para atender a Autarquia Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí**. O mesmo ocorrerá no site www.bll.org.br com início do recebimento das propostas às **08h** do dia **16/06/2021**. Término do recebimento das propostas às **08h** do dia **29/06/2021**. Início da sessão de disputa de preços às **10h** do dia **29/06/2021**, horário de Brasília. Retirar o Edital no site www.bll.org.br ou pelo e-mail: licitacoeshsantana@gmail.com. Ezequiel Lima - Pregoeiro.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO

A Pregoeira torna público a abertura do Pregão Eletrônico nº 020/2021, Processo Licitatório nº 024/2021, cujo objeto é escolha da proposta mais vantajosa para a Autarquia, de menor preço por lote, para o REGISTRO DE PREÇO, consignados em Ata de Registro de Preço, visando a futura e eventual **contratação de empresa especializada (pessoa jurídica) para o fornecimento de gases medicinais comprimidos acondicionados em cilindro de alumínio, prestação de locação de cilindros e aquisição de válvulas e fluxômetro para atender as necessidades do Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí**. O mesmo ocorrerá no site www.bll.org.br com início do recebimento das propostas às **08h** do dia **16/06/2021**. Término do recebimento das propostas às **08h** do dia **29/06/2021**. Início da sessão de disputa de preços às **10h** do dia **29/06/2021**, horário de Brasília. Retirar o Edital no site www.bll.org.br ou pelo e-mail: santanalicita@gmail.com. Tailinier Pereira - Pregoeira.